SECRETARIA
Publicado no Jornal
TRIBUNA DO NORTE
em 21 / 05 / 92
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.082, DE 20 DE MAIO DE 1.992.

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno ao *INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - I.N.S.S.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1. Fica autorizado o Poder Executivo a doar ao *INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - I.N.S.S.*, com agência local estabelecida nesta cidade à Rua Condor, esquina com Pombas n. 978, inscrita no CGC/MF sob n. 29.979.036/0486-90, uma data de terras medindo 2.500,00 metros quadrados, a ser denominada Data 1-A, desmembrada da Quadra 35, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com a Rua Flamingos, medindo 50,00 m; pelo lado direito, e aos fundos, com o restante da Quadra n. \35, medindo 50,00 m, mais 50,00 m; e finalmente pelo lado esquerdo, com a Rua Harpia, medindo 50,00 m", registrado sob n. 7.547, no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca.

Art. 2. A donatária se compromete a:

a) - Edificar em alvenaria no prazo de 02 (dois) anos, um prédio destinado a instalação da agência local do I.N.S.S.

b) - A não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único: O prazo menionado neste artigo, será contado a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária.

Art. 4. A não construção da obra no prazo estabelecido, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser contruído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de maio de 1.992.

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

AE/mmbp

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.082, DE 20 DE MAIO DE 1992.

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno ao INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - I.N.S.S.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar ao INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - I.N.S.S., com agência local estabelecida nesta cidade à Rua Condor, esquina com Pombas nº 978, inscrita no CGC/MF sob nº 29.979.036/0486-90, uma data de terras medindo 2.500,00 metros quadrados, a ser denominada Data 1-A, desmembrada da Quadra 35, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com a Rua Flamingos, medindo 50,00m; pelo lado direito, e aos fundos, com o restante da Quadra nº 35, medindo 50,00m, mais 50,00m; e finalmente pelo lado esquerdo, com a Rua Harpia, medindo 50,00m", registrado sob nº 7.547, no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca.

Art. 2º - A donatária se compromete a:

a) - Edificar em alvenaria no prazo de 02 (dois) anos, um prédio destinado a instalação da agência local do I.N.S.S.

b) - A não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, em prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único: o prazo mencionado neste artigo, será contado a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária.

Art. 4º.- A não construção da obra no prazo estabelecido, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º - A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa a prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de maio de 1992.

RAFAEL AMAURY STRESSER
Secretário Municipal de Administração

Dr. ANTÔNIO GRASSANO JÚNIOR
Prefeito

Ed. nº 362

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Tribuna do Norte
Em 21 / 05 / 19 92
FUNCIONÁRIO